



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 031/2022/NAVIRAIPREV
Modalidade: Aposentadoria Especial
Servidora: MARIA APARECIDA PEREIRA

O Processo em análise por esse Controle Interno é referente à solicitação de parecer pelo Pedido de Parecer Controle Interno nº 022/2022 do NAVIRAIPREV, através de seu Diretor Presidente, o Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, que encaminha os autos instrutório para a concessão de Aposentadoria Especial requerida pelo servidora do Poder Executivo Municipal a Sra. **MARIA APARECIDA PEREIRA**.

DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da controladoria na administração pública municipal; e, por fim, a Instrução Normativa nº 011/2019 traz em seu inciso V do Artigo 2º a exigência de remessa ao Controle Interno do Município para emissão de parecer prévio a expedição e publicação da portaria concedendo o benefício. Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões de benefícios previdenciários pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS.

Desse modo, emite-se o seguinte relatório e parecer.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

marli 09/12/2022

O procedimento administrativo instalado para a concessão do benefício previdenciário teve amparo na Lei Municipal nº. 1.629/2012 que regulamenta em âmbito municipal as disposições do Regime Próprio de Previdência Social c/c Súmula Vinculante nº 33 do STF.

Jo

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Em relação a sequência documental, foi observado se seguiu-se o rol de documentos previsto na Resolução nº. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul e Instrução Normativa Municipal nº 011/2019.

nº	Relação de Documentos	NÃO	SIM	PAG.
1	Requerimento do interessado		X	002
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X	003
3	Certidão de Nascimento ou Casamento		X	004 e 005
4	Outros documentos Pessoais (não obrigatório)	X		-
5	Comprovante de residência (não obrigatório)		X	006
6	Declaração atual de acumulação ou de acumulação de proventos de aposentadoria.		X	058
7	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais		X	007 a 010
8	Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT		X	011 a 018
9	Parecer da Perícia Médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos/Boletim de Inspeção Médica - BIM		X	073 e 074
10	Cópia da Sentença/Acórdão		X	022 a 043
11	Histórico detalhado da vida funcional		X	044
12	Portaria Nomeação ao cargo público		X	045
13	Termo de Posse		X	046
14	Portaria/Decreto com a Declaração de Estabilidade	X		
15	Certidão de tempo de contribuição		X	050
16	Certidão INSS de tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência ou para outro Regime	X		
17	Portaria Municipal com averbação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência ou para outro Regime	X		
18	Demonstrativo de pagamento de remuneração do cargo efetivo do mês imediatamente anterior à passagem para a inatividade		X	051
19	Planilha descritiva do Cálculo da Média Aritmética simples das 80% maiores remunerações	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

20	Apostila de Proventos		X	052
21	Legislação previdenciária do ente que concedeu o benefício		X	062 a 065
				049
23	Legislação que fundamenta a concessão das gratificações/adicionais		X	053 a 056
				060/061
24	Legislação que estabelece o teto remuneratório aplicado à carreira do servidor inativado		X	059
25	Declaração de ciência da regra mais benéfica		X	057
26	Parecer Jurídico		X	068 a 072
27	Outros documentos		X	047/048

CONCLUSÃO:

Após o exame dos documentos que instruem os autos processuais para a concessão do benefício, verificamos que o processo contém todos os documentos exigidos na Instrução Normativa Municipal nº 011/2019 e na Resolução nº. 088/2018/TCE/MS indispensáveis ao prosseguimento das fases ulteriores.

Assim, entendemos que Salvo melhor Juízo o mesmo estará de acordo com a legislação vigente e apto para concessão da aposentadoria ora pleiteada: através da formalização do ato de concessão e devida publicação na imprensa oficial. E, após a conclusão de todas as fases, que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias úteis da publicação do ato de concessório.

É o parecer.

Naviraí – MS, 08 de dezembro de 2022.

Jair Alves dos Santos
Controlador Municipal
Portaria 34/2021
Matricula: 7040-8

Luíza Ramalho dos Reis